

PARECER UNATRI/SEFAZ N.º 895/2007

ASSUNTO: Emissão de Nota Fiscal Avulsa

CONCLUSÃO: Conforme parecer

A interessada, acima qualificada, requer dessa Secretaria da Fazenda a emissão de uma nota fiscal avulsa referente à compra de um veículo tipo MOTOCICLO, marca Honda XLR 125 ES, cor vermelha, chassi n.º XXXXXXXXXXXXX. Alega que perdeu a nota fiscal n.º9.666, que trata da aquisição do referido veículo, emitida em 29-06-2001 pela empresa ZZZZZ LTDA, CNPJ 00000000000, I.E. 19.00000000, localizada na Av. WWWWWW, 0000, bairro ZZZZZZ, Teresina-PI.

Após contatos com a empresa XXXXXX, a requerente foi informada da impossibilidade de reaver a via da nota fiscal que fica na posse da revendedora, haja vista a mesma mantê-la em seus arquivos somente pelo prazo de 05 (cinco) anos. Porém para sanar a ausência da nota fiscal, a XXXXXX emitiu uma declaração assinada pelo Sr. WWWWWW, gerente comercial, atestando a veracidade da aquisição do veículo supracitado por parte da Srª ZZZZZZZZZZZZ.

A previsão legal para a emissão da nota fiscal avulsa é encontrada no artigo 118 do Decreto n.º9740/97, *in verbis*:

Art. 118. A Secretaria da Fazenda, através de suas unidades arrecadoras, emitirá Nota Fiscal, avulsa, nas seguintes hipóteses:

I - na circulação de mercadoria, mesmo que não configure fato gerador do ICMS, promovida por pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no CAGEP;

II - nas operações realizadas entre contribuintes não obrigados à emissão de documentos fiscais, ou entre estes e os particulares;

III - na saída de mercadorias promovida por repartições públicas, inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, quando não obrigadas à inscrição no CAGEP;

IV - quando se proceder à complementação do ICMS que estiver destacado na Nota Fiscal originária;

V - na regularização do trânsito de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal;

VI - em qualquer caso em que não se exija documento fiscal de emissão própria, inclusive nas operações promovidas por não contribuintes do imposto;

VII - em outras hipóteses previstas na legislação tributária.

No caso em tela, a Agência de Atendimento competente emitirá a nota fiscal avulsa, **sem destaque do ICMS**, e **deverá** registrar no seu corpo detalhes que deverão ser observados pela Secretaria da Fazenda e pelo Departamento de Trânsito – DETRAN para efeitos da cobrança do IPVA e demais taxas :

- 1) o número da nota fiscal da aquisição : 9.666;
- 2) a data da emissão da nota fiscal de aquisição : 29-06-2001;
- 3) as características do veículo (mencionadas acima);

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº. 895/2007

4) os dados do revendedor (mencionados acima).

Portanto, face ao exposto, concluímos pelo o **deferimento** do pedido.
É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI, em
Teresina, 18 de setembro de 2007.

EDILSON LIMA FILHO
AFFE - mat. 170.460-5

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor UNATRI
(COMPETÊNCIA NA FORMA DA PORTARIA GASEC Nº 291/03, DE 29/01/03)